



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2400 – Itajá/RN, 08 de julho de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª Secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º Secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2400 – Itajá/RN, 08 de julho de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para contratação de serviço de coleta, transporte, tratamento (incineração), e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos "A, B, e E", para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN - CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com / planejamento@itaja.rn.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo máximo para conclusão desta pesquisa será de 05 (CINCO) DIAS ÚTES, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 08 de julho de 2024.

Vitória Adriana da Silva
Secretária Adjunta do Planejamento



Município de Itajá

LDO - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

PROJETO DE LEI Nº 454/2024 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Administração: Alaor Ferreira Pessoa Neto

LEI Nº 454/2024

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;

d) educação infantil e fundamental;

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2025.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII – Edição N.º 2400 – Itajá/RN, 08 de julho de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email- comunicacao@itaja.rn.gov.br

VII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, condicionado a prorrogação ou alteração dos ditames do art. 212, da Constituição Federal, detalhando por fontes, categoria de programação e valores.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus Fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2024.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5;

VI – Amortização da Dívida - 6; e

VII – Reserva de Contingência - 9.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1,22% (um virgula vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas seguem os mesmos critérios de correção adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão consideradas na estimativa para 2025 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em abril de 2024, projetada para o exercício de 2025 com um crescimento de 5% (cinco por cento), para atender, no Poder Executivo, os preceitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que institui o piso nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, como também, aos dois poderes, cumprir a política constitucional de reajuste automático do salário mínimo da União.

Parágrafo Único – No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal e no art. 14 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa.

Art. 14 Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a:

I – criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis, o aumento de despesa com pessoal com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alteração de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII – Edição N.º 2400 – Itajá/RN, 08 de julho de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

- II – a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;
- III – provimento em cargos de comissão, função e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária; e
- IV – a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 16 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 17 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2025 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 Enquanto tramita no Poder Legislativo, o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO 2025, o Poder Executivo poderá realizar as audiências e consultas públicas com o intuito de estimular a participação popular na elaboração da presente peça de planejamento, respeitadas as regras legalmente pré-estabelecidas.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 19 de junho de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

ANEXO - DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

A Lei Complementar nº 101/2000 trás no parágrafo segundo do artigo 9º aspecto que versa sobre a limitação de empenhos, vejamos:

“§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Desta forma, são despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município as elencadas a seguir:

I - Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020);

II - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

III - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde (Portaria MS nº 384, de 04/04/2003);

IV - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei Federal nº 9.313, de 13/11/1996);

V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 106, de 26/08/2020 e Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, Lei Federal n, 14.325 de 12/04/2022);

VI - Financiamento da Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria MS nº 2.979, de 12/11/2019);



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII – Edição N.º 2400 – Itajá/RN, 08 de julho de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email- comunicacao@itaja.rn.gov.br

VII - Ações de Assistência Farmacêutica Básica (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

VIII - Ações de Vigilância Sanitária (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

IX - Ações para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

X - Ações para Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

XI - Pessoal e Encargos Sociais;

XII - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

XIII - Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;

XIV - Serviço da Dívida;

XV - Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;

XVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei Federal nº 12.058, de 13/10/2009);

XVII - Apoio ao Transporte Escolar (Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004);

XVIII - Dinheiro Direto na Escola (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009); e

XIX - Contribuição ao Fundo Garantia-Safa (Lei Federal nº 10.420, de 10/04/2002, alterada pela Lei Federal nº 10.700, de 09/07/2003).

MUNICÍPIO DE ITAJÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 METAS ANUAIS

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2025 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL), 2026 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL), and 2027 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL). Includes a summary row for RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL.

NOTA: 1) As colunas descrevem metas físicas apresentando um aumento gradual, isto é, variando conforme o índice de inflação. 2) As colunas descrevem metas físicas apresentando um aumento gradual, isto é, variando conforme o índice de inflação.

Table with columns for Variáveis, 2025, and Período (2026, 2027). Rows include PIB real (constante de 2005), Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual), Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano), Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação, and Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil.

MUNICÍPIO DE ITAJÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, Metas Previstas em 2024, Metas Realizadas em 2024, and Variação (%). Rows include Receita Total (EXCETO FONTES RPPS), Despesas (PREVISTA EXCETO FONTES RPPS), Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS), and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL.

NOTA: 1) O valor LDO 2025, aprovado pelo PL Anexo II do RCLD - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida é o limite máximo permitido em 2025. Anexo R - RCL Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - 2º semestre 2024 publicada em 26/07/2024.

Table with columns for Parâmetros, Valor Previsto 2024, and Valor Realizado 2024. Rows include PIB nominal and Receita Corrente Líquida - RCL.

MUNICÍPIO DE ITAJÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, and 2025. Rows include RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS), RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTS RPPS), DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS), DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS), DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS), RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS), RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS), DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS), DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=0), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=1), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=2), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=3), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=4), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=5), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=6), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=7), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=8), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=9), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=10).

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, and 2025. Rows include RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS), RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS), DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS), DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS), DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS), RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS), RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS), DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS), DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=0), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=1), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=2), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=3), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=4), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=5), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=6), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=7), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=8), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=9), RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LÍMIA (V=10).

MUNICÍPIO DE ITAJÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 METAS ANUAIS

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2025 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL), 2026 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL), and 2027 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL). Rows include Receita Total (EXCETO FONTES RPPS), Despesas (PREVISTA EXCETO FONTES RPPS), Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS), Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS), Despesa Total (COM FONTES RPPS), Receitas Primárias (COM FONTES RPPS), Despesa Total (COM FONTES RPPS), Despesas Primárias (COM FONTES RPPS), Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Limia (V=0), Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Limia (V=1), Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Limia (V=2), Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Limia (V=3), Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Limia (V=4), Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Limia (V=5), Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Limia (V=6), Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Limia (V=7), Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Limia (V=8), Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Limia (V=9), Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Limia (V=10).





DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2400 – Itajá/RN, 08 de julho de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIZIDAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador
Folha 204 Pág. 10

	2023	2022	2021	2020	2019
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - AJUSTADA LÍQUIDA (V) - R	-35.581	3.858.935	0,00	2.100.106	-33.841
DESEMPENHO FINANCEIRO (SEM RPPS) - AJUSTADA LÍQUIDA (V) - R	-35.581	3.858.935	0,00	2.100.106	-33.841
DESEMPENHO FINANCEIRO (SEM RPPS) - AJUSTADA LÍQUIDA (V) - R	1.162.394	2.018.443	124.99	2.043.022	9.98
DIFÍCIL CUMPRIMENTO (SEM RPPS) (V) - R	-4.778.148	-3.883.966	0,00	-3.800.887	3,30
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - AJUSTADA LÍQUIDA	736.477	2.997.512	243.38	9.103,00	40.00

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador, Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA: Itaja - Município de Itajá/RN
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017
5,79	4,82	3,73	3,60	3,50	3,50	3,50
1,00	1,00	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador
Folha 204 Pág. 11

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2023		2022		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultados Acumulados	35.855.814	100,00	36.145.545	100,00	21.425.875	100,00
TOTAL	35.855.814	100,00	36.145.545	100,00	21.425.875	100,00

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
REGIME PREVIDENCIÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador
Folha 204 Pág. 11

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2023		2022		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador, Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA: Fonte: Balanço Patrimonial do Município 2023, 2021 e 2022
Itaja - Município de Itajá/RN

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador
Folha 204 Pág. 11

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 7º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Investimentos Financeiros	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
Valor (R\$)	(II) = (I) - (II) + (III)	(II) = (II) - (II) + (III)	(II) = (II) - (II)
	0	0	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador, Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador
Folha 204 Pág. 12

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Recursos de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Passivo	0	0	0
Recursos de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Passivo	0	0	0
Recursos Patrimoniais	0	0	0
Recursos Imobiliários	0	0	0
Recursos de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Recursos de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (I)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (I) + (II) = (I)	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador
Folha 204 Pág. 12

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

	2021	2022	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) = (I) - (IV)	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2021	2022	2023
Valor	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VI)	0	0	0
Recursos de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador
Folha 204 Pág. 12

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

	2021	2022	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (VI) + (VII) = (VI) + (VII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2400 – Itajá/RN, 08 de julho de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email- comunicacao@itaja.rn.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlado
Folha 204 Pág. 48

	2021	2022	2023
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (X - XI)¹	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação do Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XI)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIII)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XIII)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XI - XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlado
Folha 204 Pág. 50

	2021	2022	2023	
Investimentos e Aplicações	0	0	0	
Outros Bens e Direitos	0	0	0	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
Contribuições dos Servidores	0	0	0	
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Aposentadorias	0	0	0	
Pensões	0	0	0	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)³	0	0	0	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c + Saldo Exercício Anterior)
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c + Saldo Exercício Anterior)
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c + Saldo Exercício Anterior)

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlado
Folha 204 Pág. 50

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlado, Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlado
Folha 204 Pág. 51

¹/01 - Lei Municipal nº 0.049, de 14 de 2º, maio IV, artigo 1º

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c + Saldo Exercício Anterior) + (e)
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlado
Folha 204 Pág. 52

¹/01 - Lei Municipal nº 0.049, de 14 de 2º, maio IV, artigo 1º

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c + Saldo Exercício Anterior) + (e)
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlado
Folha 204 Pág. 53

¹/01 - Lei Municipal nº 0.049, de 14 de 2º, maio IV, artigo 1º

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c + Saldo Exercício Anterior) + (e)
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlado, Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2400 – Itajá/RN, 08 de julho de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email- comunicacao@itaja.rn.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlati
Folha 204 Pág. 13

ANEXO I - Demonstrativo do LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "c")

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(R)	(R)	(R) = (a) - (b)	(R) = (a) - (b) - (c)
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlati
Folha 204 Pág. 13

ANEXO I - Demonstrativo do LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "c")

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(R)	(R)	(R) = (a) - (b)	(R) = (a) - (b) - (c)
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlati
Folha 204 Pág. 13

ANEXO I - Demonstrativo do LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "c")

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(R)	(R)	(R) = (a) - (b)	(R) = (a) - (b) - (c)
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlati, Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS.

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlati
Folha 204 Pág. 13

ANEXO I - Demonstrativo do LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "c")

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(R)	(R)	(R) = (a) - (b)	(R) = (a) - (b) - (c)
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlati
Folha 204 Pág. 13

ANEXO I - Demonstrativo do LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "c")

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(R)	(R)	(R) = (a) - (b)	(R) = (a) - (b) - (c)
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlati
Folha 204 Pág. 13

ANEXO I - Demonstrativo do LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "c")

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(R)	(R)	(R) = (a) - (b)	(R) = (a) - (b) - (c)
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Correlati, Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII – Edição N.º 2400 – Itajaí/RN, 08 de julho de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email- comunicacao@itaja.rn.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Flaviano 2024 Pág. 1/1

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programa / Beneficidário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	0

FOFTE - Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador, Unidade Responsável: RICARDO LUIZ DE FRANÇA

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Flaviano 2024 Pág. 1/1

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador

AL 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2022)		Realizada (2023)		Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
	Valor Constante (j)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)	Valor Constante (j)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)	Valor Constante (j)	Valor Constante (j)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)
Outras do Município (Incluídas no Recebimento)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Impostos	3.267.833,20	8.313,97	3.371.571,93	8.729,06	3.371.571,93	3.371.571,93	3.371.571,93	3.371.571,93	3.371.571,93
Cota-partes	2.887.833,20	7.377,41	2.887.833,20	7.548,45	2.887.833,20	2.887.833,20	2.887.833,20	2.887.833,20	2.887.833,20
Cota-partes de Impostos	3.719.299,20	9.491,37	3.719.299,20	9.491,37	3.719.299,20	3.719.299,20	3.719.299,20	3.719.299,20	3.719.299,20
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.402.732,23	8.651,36	3.402.732,23	8.651,36	3.402.732,23	3.402.732,23	3.402.732,23	3.402.732,23	3.402.732,23
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA + RECEITA DE CAPITAL	3.402.732,23	8.651,36	3.402.732,23	8.651,36	3.402.732,23	3.402.732,23	3.402.732,23	3.402.732,23	3.402.732,23
TOTAL	3.402.732,23	8.651,36	3.402.732,23	8.651,36	3.402.732,23	3.402.732,23	3.402.732,23	3.402.732,23	3.402.732,23

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Flaviano 2024 Pág. 1/1

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Evento	Valor previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesas (II)	0
Margem Bruta (III) = (I - II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novos DOCF	0
Novos DOCF Gerados por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

FOFTE - Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador, Unidade Responsável: SOLANGE LINDA DE FRANÇA

NOTA: Este relatório não representa o planejamento de gastos obrigatórios nem a programação orçamentária, pois pretende mostrar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METAS ANUAIS

Flaviano 2024 Pág. 1/1

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027	
	Valor Constante (j)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)	Valor Constante (j)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)	Valor Constante (j)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)
Receitas Correntes (Incluídas no Recebimento)	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87
Receitas de Capital	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14
Receitas Correntes Líquidas	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87
Receitas de Capital Líquidas	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14
Despesas Correntes	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87
Despesas de Capital	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14
Despesas Correntes Líquidas	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87
Despesas de Capital Líquidas	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14
Reserva para Contingência	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Saldo Inicial do Exercício	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Saldo Final do Exercício	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Flaviano 2024 Pág. 1/1

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador

AL 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2022)		Realizada (2023)		Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
	Valor Constante (j)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)	Valor Constante (j)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)	Valor Constante (j)	Valor Constante (j)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)
Outras do Município (Incluídas no Recebimento)	36.867.877,99	39,37	39.378.252,23	42,39	39.378.252,23	39.378.252,23	39.378.252,23	39.378.252,23	39.378.252,23
Contribuição de Impostos	1.832.189,59	1,93	1.832.189,59	1,93	1.832.189,59	1.832.189,59	1.832.189,59	1.832.189,59	1.832.189,59
Cota-partes	189.126,71	0,20	189.126,71	0,20	189.126,71	189.126,71	189.126,71	189.126,71	189.126,71
Cota-partes de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	291.389,17	0,31	302.389,20	0,32	302.389,20	302.389,20	302.389,20	302.389,20	302.389,20
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.949.492,96	41,50	41.602.847,73	44,54	41.602.847,73	41.602.847,73	41.602.847,73	41.602.847,73	41.602.847,73
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA + RECEITA DE CAPITAL	38.949.492,96	41,50	41.602.847,73	44,54	41.602.847,73	41.602.847,73	41.602.847,73	41.602.847,73	41.602.847,73
TOTAL	38.949.492,96	41,50	41.602.847,73	44,54	41.602.847,73	41.602.847,73	41.602.847,73	41.602.847,73	41.602.847,73

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METAS ANUAIS

Flaviano 2024 Pág. 1/1

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027	
	Valor Constante (j)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)	Valor Constante (j)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)	Valor Constante (j)	% P/B (j/PIB) x 100 (k)
Receitas Correntes (Incluídas no Recebimento)	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87
Receitas de Capital	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14
Receitas Correntes Líquidas	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87
Receitas de Capital Líquidas	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14
Despesas Correntes	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87
Despesas de Capital	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14
Despesas Correntes Líquidas	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87
Despesas de Capital Líquidas	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14	47.840.707	48,14
Reserva para Contingência	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Saldo Inicial do Exercício	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Saldo Final do Exercício	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87	48.401.250	48,87



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2400 – Itajá/RN, 08 de julho de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Folha 204 Pág. 28			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Valor	2021	2022	2023
	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS			
Valor	2021	2022	2023
	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Aportação - Contribuição Patrocinatária	0	0	0
Plano de Aportação - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Ações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
2021	2022	2023	
0	0	0	0
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
0	0	0	0
Recarga de Contribuições dos Segurados			
0	0	0	0
Alvo			
0	0	0	0
Índice			
0	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Folha 204 Pág. 28			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
2021	2022	2023	
0	0	0	0
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
0	0	0	0
Recarga de Contribuições dos Segurados			
0	0	0	0
Alvo			
0	0	0	0
Índice			
0	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Folha 204 Pág. 28			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
2021	2022	2023	
0	0	0	0
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
0	0	0	0
Recarga de Contribuições dos Segurados			
0	0	0	0
Alvo			
0	0	0	0
Índice			
0	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Folha 204 Pág. 28				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
2021	2022	2023		
0	0	0	0	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
2021	2022	2023		
0	0	0	0	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c) + Saldo Anterior
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (c) + Saldo Anterior
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c) + Saldo Anterior
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (c) + Saldo Anterior

MUNICÍPIO DE ITAJÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Folha 204 Pág. 28				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c) + Saldo Anterior
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (c) + Saldo Anterior

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE ITAJÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Folha 204 Pág. 28				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c) + Saldo Anterior
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (c) + Saldo Anterior
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2400 – Itajá/RN, 08 de julho de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email- comunicacao@itaja.rn.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Folha 204 Pág. 23

MS milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(R)	(D)	(C) = (a-b)	(E) = (d-Lancamentos Anterior) - (F)
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Folha 204 Pág. 23

MS milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(R)	(D)	(C) = (a-b)	(E) = (d-Lancamentos Anterior) - (F)
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil, Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Folha 204 Pág. 23

MS milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(R)	(D)	(C) = (a-b)	(E) = (d-Lancamentos Anterior) - (F)
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Folha 204 Pág. 23

MS milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(R)	(D)	(C) = (a-b)	(E) = (d-Lancamentos Anterior) - (F)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Folha 204 Pág. 23

MS milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(R)	(D)	(C) = (a-b)	(E) = (d-Lancamentos Anterior) - (F)
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil, Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE ITAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Folha 204 Pág. 23

MS milhares

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(R)	(D)	(C) = (a-b)	(E) = (d-Lancamentos Anterior) - (F)
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2400 – Itajá/RN, 08 de julho de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, sem pernoite, e 02 (duas) ajudas de custos no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao Senhor Glauco Medeiros Lopes, ocupante do cargo de Secretário Municipal do Governo, portador do CPF: 220.091.418-06, para nos dias 10 e 11 de julho de 2024, se deslocar ao Auditório José Nilson de Sá, localizado no SENAI MOSSORÓ na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade de participar do Encontros Regionais da Escola de Contas – TCE/RN - Polo III - Mossoró. No dia 10/07 à saída está prevista para às 08h com retorno previsto para as 17h30min, já no dia 11/07 à saída está prevista para as 08h com retorno previsto para às 12h30min.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 506/2024

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MADSON MATEUS DE MOURA TOMAZ, CPF nº 099.038.824-38, nomeado por meio da Portaria nº 030/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 011204/2024 referente a Dispensa nº 011204/2024 a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 507/2024

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MADSON MATEUS DE MOURA TOMAZ, CPF nº 099.038.824-38, nomeado por meio da Portaria nº 030/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 011310/2021 referente a Ata de Registro de Preço nº 66/2020 a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 508/2024

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o servidor DENNYSON BRUNO FERREIRA COSTA, CPF nº. 107.128.424-03, da função de Gestor/Fiscal do contrato a ele designado por meio da Portaria nº 184/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor MADSON MATEUS DE MOURA TOMAZ, CPF nº. 099.038.824-38, nomeado por meio da Portaria nº 030/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 010507/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 012103/2023, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 509/2024

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o servidor DENNYSON BRUNO FERREIRA COSTA, CPF nº. 107.128.424-03, da função de Gestor/Fiscal do contrato a ele designado por meio da Portaria nº 220/2024 de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor MADSON MATEUS DE MOURA TOMAZ, CPF nº. 099.038.824-38, nomeado por meio da Portaria nº 030/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 013011/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 11711/2023, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 510/2024

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2400 – Itajá/RN, 08 de julho de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ANA MARISTELA DA SILVA PEREIRA, CPF nº 062.108.264-31, nomeada por meio da Portaria nº 034/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 011407/2023 da Ata de Registro de Preço nº 125/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2022 a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 511/2024-GAB

Itajá/RN, 05 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Cultura – COMTU.

Art. 2º - A Composição do Conselho Municipal de Cultura obedece às determinações do Capítulo II, Art. 3º e 5º, da Lei 172 de 18 de novembro de 2009.

Art. 3º - A indicação dos membros para composição do Conselho Municipal de Cultura – COMTU se fez por suas instituições representadas, conforme estabelecido em lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura – COMTU, neste município, tem a seguinte composição:

PRESIDENTE:

- Hudson Rodrigo da Fonseca Lopes – CPF: 097.886.094-22

VICE PRESIDENTE:

- Wina Coelho de Souza – CPF: 116.261.664-47

SECRETÁRIO:

- Jefferson Weverton Cruz – CPF: 108.168.654-50

REPRESENTANDO DO PODER PÚBLICO:

TITULAR:

Francisco Wesley da Silva Araújo
Antonio Gilliard Veras da Silva
Glauco Medeiros Lopes
Wina Coelho de Souza

SUPLENTE:

Jefferson Weverton Cruz
Weverton Matheus do Nascimento Silva
Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Mária Sonia Lopes

REPRESENTANDO DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULARES:

Hudson Rodrigo da Fonseca Lopes
Kevin Diego da Rocha Barbosa
Suzete Carla da Cunha
Mária da Conceição Pimentel

SUPLENTES:

Carla Dayane Saraiva
Mária Silvaneide da Cunha
Luiz Fernando Baccarelli
Karina Helena de Medeiros

Art. 5º - Todos os membros, nomeados por este ato, exercerão mandato de dois anos, contados a partir desta data de publicação, sendo permitida uma única recondução para o mandato, conforme Art. 4º, da Lei nº 172/2009.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 512/2024

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MADSON MATEUS DE MOURA TOMAZ, CPF nº. 099.038.824-38, nomeado por meio da Portaria nº 030/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Pregão Eletrônico nº 3/2023, referente a Adesão a ARP nº 010407/2024 a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

PROCESSO PÚBLICO SELETIVO SIMPLIFICADO

EXTRATO DE CONTRATO: 063/2024

Nº Processo: 063/2024. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 008.577.034-55 – KALIECIA PATRICIA DA CUNHA MEDEIROS. Contrato da Prestação de serviços como Professora de Educação Infantil e Anos Iniciais, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, processo seletivo simplificado nº 001/2024, Vigência do contrato: 08/07/2024 a 31/12/2024. Valor total: R\$ 17.268,16. Data da Assinatura: 08/07/2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal